



# INFORME DESS

janeiro/2017- nº 01



## DECRETO REGULAMENTA CONCESSÃO DE LICENÇAS MÉDICAS

O **DECRETO Nº 57.571**, publicado no Diário Oficial da Cidade - DOC de 28 de dezembro de 2016, regulamenta a concessão aos servidores municipais das licenças previstas nos artigos 138 (incisos I, II, VI e VII) e 148 da **Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979**, bem como na **Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002**.

Ficam regulamentadas, de acordo com as disposições do decreto, novas orientações e prazos para a concessão das licenças médicas, em especial para os pedidos de Reconsideração e Recurso (artigos 27, 28 e 29), a saber:

O prazo para solicitação de **reconsideração** de licença médica negada é de **02 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação da licença negada no Diário Oficial da Cidade - DOC**. O pedido de reconsideração deve ser entregue na Unidade do DESS onde foi agendada a avaliação médico-pericial, dirigido à autoridade competente.

Negado o pedido de reconsideração, caberá a interposição de **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do indeferimento da reconsideração no DOC**. O pedido de recurso deverá ser entregue no DESS Central, dirigido ao Diretor da Divisão de Perícia Médica.

Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade, **a data e o local** em que o servidor deverá comparecer para avaliação médico-pericial em grau de **reconsideração e recurso**. O servidor que não solicitar o pedido de reconsideração não terá direito ao pedido de recurso.

**Os pedidos de reconsideração e/ou recurso serão negados quando:** o servidor **não comparecer** ao exame médico-pericial ou **deixar de apresentar**, sem motivo justificado, os **exames complementares ou novos subsídios** necessários; forem descumpridos os prazos estabelecidos.

Os dias não trabalhados serão considerados como faltas, nos casos de licença médica negada, de indeferimento de reconsideração e de indeferimento de recurso.

No Capítulo I, que trata das disposições gerais, estão definidas as modalidades e competência para a concessão das licenças. **Art. 3º - O Departamento de Saúde do Servidor - DESS**, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão - SMG, é o órgão competente para a concessão das licenças médicas que dependam de avaliação pericial.

Os Capítulos II e III tratam das licenças que dependem de perícia médica do DESS e das licenças que não dependem de perícia médica do DESS, respectivamente. O Capítulo IV abrange outras disposições sobre os procedimentos relacionados às licenças médicas e o Capítulo V trata das disposições finais editadas pelo decreto.

No caso de **perícia documental (Art. 12)**, a Unidade de Recursos Humanos deverá efetuar agendamento de perícia no SIGPEC em até 2 (dois) dias úteis, após a alta médica hospitalar, e dar ciência ao interessado quanto à data, horário e local para apresentação dos documentos necessários (relatórios e demais subsídios médicos, bem como declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período da internação). Na data agendada, a documentação deverá ser entregue pelo servidor ou portador na recepção do DESS, para a avaliação médico pericial.

Com a edição deste decreto, ficam revogados os **Decretos nº 46.113, de 21 de julho de 2005, nº 50.436, de 17 de fevereiro de 2009, e nº 55.290, de 14 de julho de 2014**, bem como a **Portaria nº 98/08-SMG**.

**As Unidades de Recursos Humanos e Supervisões de Gestão de Pessoas devem ficar atentas às novas disposições e procedimentos estabelecidos pelo decreto.**

Para quaisquer dúvidas, enviar e-mail para DESS-Responde: [smg-cogep-dess@prefeitura.sp.gov.br](mailto:smg-cogep-dess@prefeitura.sp.gov.br)